



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.410/2025.**

**Monte Azul Paulista , 16 de Setembro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1612, de 16 de Setembro de 2025, dispondo sobre: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR "MÃE SOCIAL", E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, para que seja **CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista- SP.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**WILSON RODRIGUES,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a.

ORIGEM MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 17/Set/2025 00002945/ 15: 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1612/2025**

**ASSUNTO: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR "MÃE SOCIAL", E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26/08/25, A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

**Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que "altera a quantidade de vagas do cuidador "Mãe Social", e da nova redação ao anexo I e III da lei 2.776 de 26 de Agosto de 2025 a qual regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional – modalidade casa lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providencias" para que seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.**

**O referido Projeto de Lei tem a finalidade de ajustar o Programa desenvolvido na Casa Lar, para atender crianças e adolescentes em situação de privação temporária, respeitando se as normas do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tipicamente Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no tocante ao serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo institucional, Casa Lar.**

**O qual optamos aqui em manter o atendimento com um programa ajustado dentro dos moldes atuais e mantendo a características de Casa Lar, onde se faz necessário a contratação de mais profissionais, para que esse atendimento seja mais eficiente e capaz de suprir as necessidades existentes.**

**Contamos com a aprovação dos nobres edis, para podermos dar continuidade no atendimento destas crianças e adolescentes. Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito Municipal**  
**Monte Azul Paulista-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1612, de 16 de Setembro de 2025**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR "MÃE SOCIAL", E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador "Mãe Social", totalizando 08(Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.**

**Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.**

**Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.776 de 26 de Agosto de 2025.**

**Registre, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal**

**A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:**

**I - Equipe Técnica:**

- a. **01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**
- b. **01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**
- c. **01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**

**II - Equipe Funcional:**

- a. **08(Oito) Cuidador(a) "Mãe Social";**
- b. **02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.**

**Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.**

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
<b>Coordenador</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>30h semanais</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Cuidador "Mãe Social"</b>	<b>12/36 hs</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>40h semanais</b>

**JORNADA DE TRABALHO**

**A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".**



**ANEXO II**

**DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

**PSICÓLOGO**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
  - a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
  - b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
  - c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
  - d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
  - e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível superior na Especialidade exigida;**

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

**Especialidade exigida:**

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível ensino Médio completo e capacitação específica;**

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);**

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

**ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Cuidador “Mãe Social”</b>	<b>08</b>	<b>12/36 hs</b>	<b>Médio completo</b>	<b>Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)</b>